



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Bárue:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária ndezvache.

Associação Agro-Pecuária dzunguru.

Associação Agro-Pecuária nhaphepho.

Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano

Associação Agro-Pecuária Kubatana.

Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute.

Nkululeko Safety Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.C.D Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Automar Zeo Km, Limitada.

Hinterland Logistics, Limitada.

Homesol Mobiliário, Limitada.

Burger House, Limitada.

Grifo Consulting & Services, Limitada.

Poliplásticos, Limitada.

Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comline Moz, Limitada.

Minas Moatize, Limitada.

Mec, Consultoria, Limitada.

L & Z Alumínio Internacional, Limitada.

Igreja do Evangelho da Plenitude Divina.

Mozambique Fertilizer Company, Limitada.

Mozambique Fertilizer Company, Limitada.

Grupo F2, Limitada.

Customs Services, Limitada.

AP. Agro-Pecuária, Limitada.

Farmácia Isabel, Limitada.

Sonabeira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo do Distrito de Bárue

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Ndezvache.

Governo do Distrito de Bárue, de Agosto de 2018. — O Governador, *Davide Franque.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma Associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Nhaphepho.

Governo do Distrito de Bárue, de Agosto de 2018. — O Governador, *Davide Franque.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstante, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Dzunguru.

Governo do Distrito de Bárue, de Agosto de 2018. — O Governador, *Davide Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano.

Governo do Distrito de Bárue, de Agosto de 2018. — O Governador, *Davide Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Kubatana.

Governo do Distrito de Bárue, de Agosto de 2018. — O Governador, *Davide Franque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como uma pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute.

Governo do Distrito de Bárue, de Agosto de 2018. — O Governador, *Davide Franque*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Ndezvache

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 100 a 116, do livro de notas de escrituras diversas numero 2 da Conservatória dos Registos e Notariado de Catandica, perante mim, Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C, que: Quetrina Chiwarira Semo, solteira, natural de Barue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 11484054, emitido no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze. Residente em Choa - Bárue, em representação dos seguintes associados; Gredesse Deve Mafunga, solteira, natural da Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 11484265, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de

dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições, residente em Choa; Jairossi Krevu Cafhunhe, solteiro, natural de Choa - Bárue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Cartão de Eleitor n.º 13176664, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e nove, pela Comissão Nacional de Eleições, residente em Choa; Manuel Honiasse Makanjera, solteiro, natural de Bárue, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Cartão de Eleitor n.º 14370383, emitido ao vinte e dois de Março de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições, residente em Choa; Marta Joel, solteira, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de eleitor n.º 11484314, emitido aos quatro de Março de dois mil e catorze, residente em Choa; Lurdes Deve Tomás, solteiro, natural de Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060205392516D,

emitido aos dezassete de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente em Choa; Ema Oliva Jacopo, solteira, natural da Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 11484407, emitido aos seis de Março de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições e residente em Choa-Bárue; Adão Jambo Majagada, solteiro, natural de Inhazonia - Bárue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0602021184381B, emitido aos dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de manica em Chimoio, residente em Choa - Barue; Ema Saimone Capfunhe, solteira, natural de Barue, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Cartão de Eleitor n.º 11484271, emitido aos um de Março de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de

Eleições, residente em Nhassacara – Bárúè e Evelina Naisson Bandera, solteira, natural da Bárúè, de nacionalidade moçambicana, portador de Cartão de Eleitor n.º 11484230, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, pelo Comissão Nacional de Eleições e residente em Choa-Bárúè.

Por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública e pela Certidão do dia 31 de Julho de 2018, pelo gabinete do administrador de Bárúè, foi reconhecida uma associação de carácter não lucrativa, denominada, a Associação Agro-Pecuária Ndezvache, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Ndezvache.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Ndezvache, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Ndezvache, têm a sua sede em Nhacapanga, na localidade de Choa, Posto Administrativo de Choa, distrito de Bárúè, província de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em assembleia geral, transferir-se para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Ndezvache, circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação Agro-Pecuária Ndezvache, tem por objectivo a produção e comercialização, e poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Ndezvache, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares

que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro,

ARTIGO OUTAVO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ser informado das actividades da associação e verificar as respectivas quotas;
- Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- Observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome da Associação e para a realização dos seus objectivos;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos associados

Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e presidência da Assembleia Geral

A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos

locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Eleger o Presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais da associação;
- Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- Admitir novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCERO

Competência da comissão de gestão

Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como programa de actividades do ano seguinte;
- Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;
- Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- As jóias e quotas cobrados aos associados;
- Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á, a regulamentação interna do comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Catandica, 8 de Setembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Nhaphepho

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 184 a 199, do livro de notas de escrituras diversas numero 2, da Conservatória dos Registos e Notariado de Catandica, perante mim, Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C, que: Luís Nhamugodo, solteiro, natural de Barue, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0602014699898I, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica-Chimoio e residente no Cruzamento de Macossa - Bárue, em representação dos seguintes Associados; Mer Catemba Foia, solteiro, natural de Macossa, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060202451526Q, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Cruzamento de macossa-Bárue; Orlando Cumbucane Safrão, solteiro, natural de Macossa, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100227814F, emitido ao dezoito de Maio de Dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Cruzamento de macossa-Barue; Adelino Tique Pongula, solteiro, natural de Mandie - Guro, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060402451139P, emitido ao vinte de Agosto de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de manica em Chimoio, residente em Cruzamento de Macossa - Barue; Luísa Sorote Jessinao, solteira, natural da Mandie - Guro, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060100294459M, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dez, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Catandica-Bárue; Sandra Fundisse Jeque, solteira, natural da Maringue,

de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060253047Q, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e nove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Cruzamento de Macossa-Bárue; Maria Mairosse Nzangahaculomba, solteira, natural da Nhappassa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060202245596S, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Cruzamento de macossa-Bárue; Horácio Gere Bobo, solteiro, natural de Macossa, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060204229651N, emitido aos seis de Junho de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Barue, residente em Cruzamento de Macossa - Barue; Severia Chaiabande Campota, solteira, natural de Inhazonia - Bárue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060204399715Q, emitido ao seis de Setembro de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Cruzamento de macossa - Barue e José Januário Sande, solteiro, natural da Caia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060204098206S, emitido aos dez de Abril de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Cruzamento de Macossa-Bárue.

Por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública e pela Certidão do dia 31 de Julho de 2018, pelo gabinete do administrador de Bárue, foi reconhecida uma associação de carácter não lucrativa, denominada, a Associação Agro-Pecuária Nhaphepho, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Nhaphepho.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Nhaphepho, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Nhaphepho, têm a sua sede em Nfudze, na localidade de

Nfudze, Posto Administrativo de Nhappassa, Distrito de Bárue, província de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Nhaphepho, circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação Agro-Pecuária Nhaphepho, tem por objectivo a produção e comercialização, e poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Nhaphepho, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro,

ARTIGO OITAVO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades da associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;

- c) Contribuir para o bom nome da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos associados

Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas Gerais da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Comissão de Gestão

Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como programa de actividades do ano seguinte;
- g) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da Associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;

- h) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele.
- i) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á, a regulamentação interna do comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Catandica, 8 de Setembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Dzunguru

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 134 a 150, do livro de notas de escrituras diversas numero 2 da Conservatória dos Registos e Notariado de Catandica, perante mim, Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C, que: Pita Tobias Ruzende, solteiro, natural de Mussambidzi-Báruè, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060202309364B, emitido aos onze de Junho de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica-Chimoio e residente em Mussambidzi-Báruè, em representação dos seguintes Associados; Moises Saba Matania, solteiro, natural da Mussambidzi-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060204378472J, emitido aos oito de Agosto de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica-Chimoio, e residente em Mussambidzi-Báruè; Elisa Estenure Ndaroa, solteira, natural de Mossurize, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060204378472J,

emitido aos oito de Agosto de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Pandagoma-Báruè; José Poinde Nhaguto, solteiro, natural de Phandagoma-Báruè, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060205894678I, emitido ao dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Mussambidzi – Báruè; António Amosse Tsoro, solteiro, natural da Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060205894763S, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Mussambidzi-Báruè; Massa David Nhamutsaca, solteira, natural da Phanze-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 12867947, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições e residente em Choa Mussambidzi-Báruè; Paulo Stivine Chiripawaco, solteiro, natural da Choa-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060201184489F, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Mussambidzi-Báruè; Felipe Phoinde Nhaguto, solteiro, natural de Phandagoma-Báruè, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060205894762B, emitido aos dezassete de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Phandagoma – Báruè; Felipe Thomo Nhaguto, solteiro, natural de Honde-Báruè, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060252810D, emitido aos onze de Setembro de dois mil e nove, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Mussambidzi – Báruè e Saimone Temótio Macore, solteiro, natural da Phanze-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador Cartão de Eleitor n.º 13948305, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições e residente em Mussambidzi-Báruè.

Por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública e pela certidão do dia 31 de Julho de 2018, pelo Gabinete do Administrador de Báruè, foi reconhecida uma associação de carácter não lucrativa, denominada, a Associação Agro-Pecuária Dzunguru, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMERO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Dzunguru.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Dzunguru, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Agra-Pecuária Dzunguru, têm a sua sede em Mussambidzi, na localidade de Choa, Posto Administrativo de Choa, Distrito de Bárue, província de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Dzunguru, circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação Agro-Pecuária Dzunguru, tem por objectivo a produção e comercialização, e poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Dzunguru, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro,

ARTIGO OITAVO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;

- d) Ser informado das actividades da associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos associados

Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumparam com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o Programa e as linhas gerais da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;

- d) Admitir novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da comissão de gestão

Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como programa de actividades do ano seguinte;
- g) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;
- h) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- i) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á, a regulamentação interna do comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Catandica, 8 de Setembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 167 a 183, do livro de notas de escrituras diversas numero 2 da Conservatória dos Registos e Notariado de Catandica, perante mim, Orlando João Ziruto, licenciado em

Direito, notário C, que: Pita Mandituraia Bero, solteiro, natural de Guro, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060074059Z, emitido aos nove de Abril de dois mil e nove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica- Chimoio e residente no Cruzamento de Macossa – Bárue, em representação dos seguintes associados; Juliano Focolone Candiado, solteiro, natural de Mandie – Guro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060405763876N, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Cruzamento de macossa – Bárue; Alesta Bio Stande, solteira, natural de Macossa, Província de Manica de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060204850801B, emitido ao sete de Maio de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Cruzamento de Macossa–Bárue; Eulário Jone Micajo, solteiro, natural de Mungari-Guro, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060402430067, emitido ao seis de Julho de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Cruzamento de Macossa– Bárue; Manuel João Danca, solteiro, natural da Mungari-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 0601459815B, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Cruzamento de Macossa–Bárue; Mangando Miquissení, solteiro, natural da Mungari-Guro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060202024625P, emitido aos quinze de Março de dois mil e Doze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Cruzamento de Macossa–Bárue; Madalena Tuboi, solteira, natural da Bango–Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060205086379N, emitido aos um de Dezembro de dois mil e catorze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Cruzamento de Macossa– Bárue;

Armando Jone Micajo, solteiro, natural de Mungari-Guro, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060201445650J, emitido ao vinte e nove de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Cruzamento de macossa–Bárue;

António Choa, solteiro, natural de Mecumbe-Guro, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404098055S, emitido aos vinte e três de

Abril de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Cruzamento de Macossa–Bárue e Teresa Kingissene, solteira, natural da Macossa, de nacionalidade moçambicana, portadora Cartão de Eleitor n.º 13948305, emitido aos catorze de Julho de dois mil e quatro, pela Comissão Nacional de Eleições e residente em Cruzamento de macossa– Bárue.

Por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública e pela Certidão do dia 31 de Julho de 2018, pelo gabinete do administrador de Bárue, foi reconhecida uma associação de carácter não lucrativa, denominada, a Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Agra-Pecuária Joaquim Chissano, tem a sua sede em Mussambidzi, na localidade de Choa, Posto Administrativo de Choa, Distrito de Bárue, província de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano, circunscrevem-se ao território da província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano, tem por objectivo a produção e comercialização, e poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Joaquim Chissano, todos aqueles que

outorgarem a respectiva escritura da constituição da associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro,

ARTIGO OITAVO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- Ser informado das actividades da associação e verificar as respectivas quotas;
- Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- Observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- Contribuir para o bom nome da associação e para a realização dos seus objectivos;
- Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos associados

Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos

locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da comissão de gestão

Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como programa de actividades do ano seguinte;
- g) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;
- h) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em júízo e fora dele;
- i) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á, a regulamentação interna do Comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Catandica, 8 de Setembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária Kubatana

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 117 a 133, do livro de notas de escrituras diversas n.º 2, da Conservatória dos Registos e Notariado de Catandica, perante mim, Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C, que: João Ndafelabuana, solteiro, natural de Nhamassonge - Guro, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405537205M, emitido aos quinze de Setembro de dois mil e quinze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica-Chimoio e residente no Nhassacara - Bárue, em representação dos seguintes Associados; Bernardo Mainote Nhamande, solteiro, natural da Guro, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060402136486M, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Nhassacara-Bárue; Taurai Mucura Chimimba, solteiro, natural de Nhassacara-Bárue, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060201184432J, emitido ao vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Nhassacara-Bárue; Siada Jopaquim Sabaningope, solteira, natural de Tambara, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 13176670, emitido ao vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleicoes, residente em Nhassacara - Bárue; Lavunesse Josse Mucomondo, solteiro, natural da Nhassacara - Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060206285911B, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Nhassacara-Bárue; Amosse Holário Charles, solteiro, natural da Nhassacara-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 06040617698I, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços

Provinciais de Identificação Civil de manica em Chimoio e residente em Nhassacara-Bárue; Celestino Xadrique Djo Samanhanga, solteiro, natural da Bárue, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060106422748I, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Nhassacara-Bárue; Quiteria João Jambo, solteira, natural de Bárue, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portadora de Eleitor n.º 07121483, emitido aos oito de Marco de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleicoes, residente em Nhassacara - Bárue; Ana Maria Joao Jambo, solteira, natural de Bárue, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Cartão de Eleitor n.º 07935695, emitido ao um de Abril de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições, residente em Nhassacara - Bárue e Bernardo Aizeque Fungulane, solteiro, natural da Nhassacara - Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060204378491P, emitido aos nove de Agosto de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente em Nhassacara-Bárue.

Por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública e pela Certidão do dia 31 de Julho de 2018, pelo Gabinete do Administrador de Bárue, foi reconhecida uma associacao de caracter nao lucrativa, denominada, a Associação Agro-Pecuária Kubatana, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Kubatana.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Kubatana, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Kubatana, têm a sua sede em Nhagurungo, na localidade de Nhansacara, Posto Administrativo de Nhampassa, Distrito de Bárue, província de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Kubatana, circunscrevem-se ao território da Província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação Agro-Pecuária Kubatana, tem por objectivo a produção e comercialização, e poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Kubatana, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro,

ARTIGO OITAVO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades da associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- f) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- g) Observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- h) Contribuir para o bom nome da associação e para a realização dos seus objectivos;

- i) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- j) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos associados

Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Comissão de Gestão

Compete-lhe em particular:

- k) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- l) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como programa de actividades do ano seguinte;
- m) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;

- n) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- o) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á, a regulamentação interna do comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Catandica, 8 de Setembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Associação Agro-Pecuária-Chanda U Gute

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública do dia oito de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 151 a 167, do livro de notas de escrituras diversas n.º 2 da Conservatória dos Registos e Notariado de Catandica, perante mim, Orlando João Ziruto, licenciado em Direito, notário C, que: Elias Itai Massandudzi, solteiro, natural de Choa-Báruè, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060200816844B, emitido aos dezoito de Julho de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica-Chimoio e residente em Choa-Báruè, em representação dos seguintes associados; João Simba Samero, solteiro, natural da Choa-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060202740156S, emitido aos sete de Novembro de dois mil e doze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio, e residente em Choa-Báruè; Rosinha Linosse, solteira, natural de Nhaurowa-Báruè, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060201184607A,

emitido ao onze de Março de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, residente em Choa-Báruè; Mevisse Edumundo Nhamano, solteira, natural de Choa-Báruè, província de Manica de nacionalidade Moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 11484113, emitido ao vinte de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições, residente em Choa – Báruè; Bernardo Fulai Saunhama, solteiro, natural da Choa-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060201574094Q, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Choa-Báruè; Samero Itai Estefane, solteiro, natural da Choa-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060201445612B, emitido aos oito de Junho de dois mil e onze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Choa-Báruè; Ana Filipi Samutamvu, solteira, natural da Choa-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portadora Bilhete de Identidade n.º 060204229707P, emitido aos onze de Junho de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Choa-Báruè; Kuda Patreque Nhampimbi, solteira, natural de Choa-Báruè, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portadora de Cartão de Eleitor n.º 11484151, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições, residente em Choa – Báruè; Ernesto Iatreque Maputira, solteiro, natural de Choa-Báruè, província de Manica de nacionalidade moçambicana, portador de Cartão de Eleitor n.º 12187523, emitido aos dezoito de Abril de dois mil e catorze, pela Comissão Nacional de Eleições, residente em Choa – Báruè e Jose Castone, solteiro, natural da Choa-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Identidade n.º 060204378507J, emitido aos doze de Agosto de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Manica - Chimoio e residente em Choa-Báruè.

Por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública e pela Certidão do dia 31 de Julho de 2018, pelo gabinete do administrador de Báruè, foi reconhecida uma associação de carácter não lucrativa, denominada, a Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute, que se regerá nos termos dos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute, têm a sua sede em Choa, na localidade de Choa, Posto Administrativo de Choa Sede, distrito de Báruè, província de Manica, podendo por deliberação dos membros reunidos em Assembleia Geral, transferir-se para outro local.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

As actividades da Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute, circunscrevem-se ao território da Província de Manica.

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute, tem por objectivo a produção e comercialização de produtos, e poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros da Associação Agro-Pecuária Chanda U Gute, todos aqueles que outorgarem a respectiva escritura da constituição da Associação e, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que se conforme com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpra as obrigações nelas prescritos.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

A admissão de novos membros é feita através de apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

ARTIGO OITAVO

Direito dos associados

Constitui direito dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;

- c) Auferir os benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades da associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e proposta que julgar conveniente.

ARTIGO NONO

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos associados

Serão excluídos, com advertência prévia os associados que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias ou da quota por um período superior a seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Convocação e Presidência da Assembleia Geral

A convocação das assembleias gerais será feita por aviso, de acordo com os hábitos locais, podendo esta ser também por escrito ou manuscrito, e nas urbes fax, ou telefax, aos associados ou fixadas na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente, o secretário e o vogal (Mesa da Assembleia Geral), o Conselho de Gestão e o Conselho Fiscal;
- b) Definir ou aprovar anualmente o programa e as linhas gerais da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios e as quotas anuais do Conselho de Gestão e relatório do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Comissão de Gestão

Compete-lhe em particular:

- k) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- l) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais bem como programa de actividades do ano seguinte;
- m) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensável bem como contratar serviços para e da associação;
- n) Representar a associação em qualquer acto ou contratos perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- o) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O Produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo o que for omissos nestes estatutos aplicar-se-á, a regulamentação interna do comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Está conforme.

Catandica, 8 de Setembro de 2018. —
O Notário, *Ilegível*.

Nkululeko Safety Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067106 uma entidade denominada Nkululeko Safety Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos primeiros do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, na cidade de

Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, Código Comercial, foi celebrado o contrato de sociedade entre:

Sebastião Jorge Cossa, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100432941S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil emitido aos 2 de Setembro de 2015, adiante designado por primeiro outorgante.

Constituem uma sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada denominada “Nkululeko Safety Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Sebastião Carlos Mabote, n.º 54, quarteirão 28, bairro Magoanine.

Maputo e que se regerá pelo pacto e disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Nkululeko Safety Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Sebastião Carlos Mabote, n.º 54, quarteirão 28, bairro Magoanine.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de equipamentos de protecção e segurança individual no trabalho ,material eléctrico e ferragem;
- b) Gestão de postos de abastecimentos de combustíveis;
- c) O comércio geral com vendas a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- d) A prestação de serviços, nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial marketing e *procurement*.

e) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que o sócio assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes;

f) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente a Sebastião Jorge Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelo sócio Sebastião Jorge Cossa que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima do sócio da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o Administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas pelo sócio, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas ao sócio cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um, de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que assembleia geral entender necessárias.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

J.C.D Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101067785 uma entidade denominada J.C.D Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

João Costa Dias, solteiro de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N989885, emitido a 18 de Dezembro de 2015, em Portugal, residente no bairro Central Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 675, Adiante designado sócio.

Pelo presente documento particular, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma J.C.D Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo realizar actividades seguintes:

- a) Agenciamento, consultoria;
- b) Prestação de serviços relacionados com a área comercial, tais como consultoria comercial e implementação de processos de gestão de qualidade;
- c) Consultoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades industriais ou comerciais desde que a lei permita.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares e subsidiárias das actividades principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida F.P.L.M., n.º 410, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data das escrituras públicas da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, representado uma quota pertencente ao sócio João Costa Dias e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Administração representação da sociedade pertence ao sócio João Costa Dias, desde já nomeado administrador.

Paragrafo primeiro. para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente é necessária a assinatura do administrador.

Paragrafo segundo. a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Contratos de locação financeira ou outros destinados à sua actividade, no âmbito de objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-ão, pela ordem seguinte:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva;
- b) Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados à sócia.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial, aprovado pelo decreto-lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Automar Zeo Km, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879042 uma entidade denominada Automar Zeo Km, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial.

Entre:

Mário Ernesto Manguane, de 46 anos de idade, estado civil solteiro, natural da Maputo cidade no bairro da Mahotas, casa n.º 81 quarteirão n.º 13, rés-do-chão, distrito Municipal Ka-Mahotas, nesta cidade de Maputo, portado do Bilhete de Identidade

n.º 110100158449A, emitido em Maputo, aos 29 de Abril de 2015. Ernesto Mário Manguane, de 20 anos de idade, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 81, quarteirão n.º 13, rés-do-chão, no distrito Municipal Ka-Mavota, em Maputo cidade, titular do Bilhete d Identidade n.º 110100181889A, emitido em Maputo aos 26 de Abril de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede, duração e âmbito

A sociedade adopta a denominação de Automar Zero Km, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre Maria dos Santos, n.º 8, quarteirão n.º 13 rés-do-chão, no bairro da Mahotas, no distrito Municipal Ka-Mavota, nesta cidade Maputo, com a duração do tempo indeterminado do âmbito nacional, tem início a partir da data da sua constituição. É constituída por cidadãos nacionais nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos, com a duração do tempo indeterminado. Os seus estatutos os quais identificam com os objectos neles traçados. A sociedade AutoMar Zero Km, Limitada, poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, representações, adquirir participações financeiras dentro do país nas províncias quer noutros países em outras sociedades a constituir ou já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objectos

A sociedade AutoMar Zero Km, Limitada, tem como objectos social a prestação de serviços nas áreas de: Mecânica auto, manutenção geral das viaturas, bate-chapas, pinturas de viaturas, venda e fornecimento de peças sobressalentes, acessórios diversos, óleos lubrificantes, lavagem de carros, (carr wach), representações, comissões, contratos, comércio geral de produtos alimentares e não alimentares e bebidas, mariscos, pescados, peixe, com importação e exportações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integrado subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente á 100%, cem por centos do capital social subscrito e distribuído em duas quotas desigual sendo: senhor Mário Ernesto Manguane com uma quota nominal no valor de 40.000,00MT quarenta mil meticais correspondente á 90 noventa por centos do capital social e o sócio, Ernesto Mário Manguane com uma quota nominal no valor de 10.000,00MT correspondente á 10% dez por

centos do capital social subscrito. O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão, gerência e mandatário da sociedade AutoMar Zero Km, Limitada, e sua representação em juízo e fora a dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do senhor Mário Ernesto Manguane, como director-geral, gestor, gerente, administrador e mandatário com plenos poderes de abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, avales, fianças, abonações, comissões, representações, contratos, pagamentos, levantamentos, transferências de valores, cumprir e fazer cumprir a lei vigente na República de Moçambique; na sua ausência poderá indicar um procurador para assinar cheques e avales. O administrador da sociedade Auto Mar Zero Km, Limitada, fica obrigada pela assinatura de um e único procurador vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito á negócios estranhos a mesma tais como: Letras de valores, fianças, avales, abonações. Os actos de mero expediente poderão ser indevidamente assinadas por empregados na sociedade devidamente autorizados pelo administrador.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

Um) A sociedade Auto Mar Zero Km, Limitada, só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio gerente quando assim o entenderem.

Dois) E, em caso de morte ou interdição dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar de preferência na sociedade Auto Mar Zero Km, Limitada, com dispensa da causa, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei em vigor na República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hinterland Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100886561 uma entidade denominada Hinterland Logistics, Limitada.

Outorgantes:

Vicente Valter Simão Mussane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Coop, Rua Padre Antonio Vieira, n.º 75, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300084191A, válido até 23 de Dezembro de 2020;

Hermenegildo Mucusse Sebastiao Vendo, casado, maior, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, e residente na rua Egaz Mouniz, bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106548366J, de valido até 10 de Fevereiro de 2022.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade por quotas, que se regeira nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ou firma: “Hinterland Logistics, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Egaz Mouniz, bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura do presente pacto social, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de logística e Consultoria;
- A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades de gestão de participações sociais de sociedade e de terceiros, bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, que obtenham as necessárias autorizações.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas, directa

ou indirectamente, com o seu objecto social, desde que sejam lícitas e sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do seu.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Vicente Valter Simão Mussane, com 11.000,00MT (onze mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Hermenegildo Macusse Sebastião Vendo, com 9.000,00MT (nove mil meticais) correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimento)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo administrador, desde já nomeado o senhor Vicente Valter Simão Mussane, com dispensa de caução, sendo suficiente à sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar, no todo ou em parte, seus poderes a outra pessoa ou a mandatários que não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, ou em actos de favor, fiança e abonação sem o seu prévio conhecimento.

Três) É vedada ao administrador a prática de actos e assinatura de documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessação de quotas)

A cessão de quotas e/ou sua divisão é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que gozam do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a referida quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local e a hora a ser definida pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço anual de contas e do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do Conselho de Gerência;
- b) Modificação dos estatutos da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalho.

Quatro) A assembleia geral é convocada, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) A convocatória devere incluir:

- a) A agenda de trabalho;

b) Os documentos necessários a tomada de deliberação;

c) A data, local e a hora da realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência mínima indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados ambos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou devidamente representadas.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de cem por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano inicial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo 315, do Código Comercial, enquanto senão encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e

a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Assim o declararam e outorgaram

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Homesol Mobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100997282 uma entidade denominada Homesol Mobiliário, Limitada.

Entre:

Primeiro. Wei He, solteiro maior de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, china portador do DIRE n.º 11CN00025761F emitido aos 16 de Julho de 2017, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho nº3613 em Maputo;

Segundo. Xiaobin Chen, solteiro maior de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, China portador do DIRE n.º 11CN00041991, emitido aos 6 de Outubro de 2017, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 3613 em Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Homesol Mobiliário, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Mocambique, n.º 467, bairro Zimpeto Distrito Municipal Ka Mubukuana, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral de todos os produtos da CAE_Classe das Actividades Económicas com Import & Export;
- b) A sociedade de equipamento mobiliário doméstico e de escritório.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em duas partes desiguais, nomeadamente Wei He com 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), o correspondente a sessenta porcos do capital e XiaoBin Chen com 400.000,00MT (quatro centos mil meticais o correspondente a quarenta porcos do capital social respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade de distribuição de lucros

Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Burger House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101064123 uma entidade denominada Burger House, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Rosina Sabir Popat, casada com Zaquir Ussene Bachir em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100100061540Q, emitida aos 22 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Zaquir Ussene Bachir, casado com a senhora Rosina Sabir Popat, em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100061547A, emitido aos 22 de Janeiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Burger House, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique.

Dois) A sua duração é por tempo Indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 14, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpfumo nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais ou encerrar dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE - classe das actividades económicas com import. & export. quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Serviços de restauração, confecção e venda de alimentos confeccionados, fornecimento ao domicílio e serviços de *take away* e outros produtos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenha um objecto diferente ao da sociedade, assim como outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Primeiro:Zaquir Ussene Bachir, com uma quota de dez mil meticais o correspondente a 50% do capital;
- Segundo Rosina Sabir Popat, com outros dez mil meticais o correspondente a 50% do capital por cada sócio respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

A divisão, cessão, doação ou qualquer outra forma de alienação de quotas, no seu todo ou em parte, carece de autorização expressa da assembleia geral da sociedade. Em caso de alienação o direito de preferência será exercido pelos sócios em primeiro lugar. Só se estes manifestarem desinteresse na aquisição da quota ou parte, é que o sócio alienante fica livre de proceder segundo os seus interesses.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que sao nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) Para mero expediente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Para obrigar a sociedade em actos de endividamento e ou alienação, será necessária a assinatura de dois administradores especialmente constituída nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucro líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO E SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grifo Consulting & Services Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101039445 uma entidade denominada Grifo Consulting & Services Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Renato Pessini, moçambicano, natural de Genova - Itália e residente em Maputo na Avenida Amílcar Cabral 396/398, portador do passaporte nr. 13AF72510, emitido aos 10 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional da Migração em Maputo;

Gisella de Conti, italiana, natural e residente em Rapallo – Itália na Via Val di Sole 15, portadora do Passaporte n.º YA6744419, emitido na Itália aos 25 de Novembro de 2014, pelo Ministero Degli Affari Esteri e devidamente representada pelo mesmo senhor Renato Pessini, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade que adopta a denominação Grifo Consulting & Services Limitada, abreviadamente designada por Grifo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Avenida Rio Limpopo, n.º 307, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de mediação comercial;
- b) Gestão imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios incluindo outras actividades não prevista neste contrato, desde que sejam permitidas por lei

Três) Poderá constituir com outrem outras sociedades ou juntar-se em sociedades já constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de vinte mil meticais e encontra-se integralmente realizado e corresponde a soma de duas quotas partencentes aos sócios Gisella de Conti, com uma quota social de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente noventa e nove por cento e Renato Pessini com uma quota social de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente um por cento.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação expressa da assembleia geral dos sócios, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, apenas se realiza perante a sociedade ou demais sócios, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade, quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não, num período de sessenta dias a contar da notificação para o efeito, a enviar pelo cedente à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito e preferência, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente;
- d) Em qualquer caso a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) Os sócios Gisella de Conti e Renato Pessini são nomeados gerentes e dispõem separadamente e independentemente dos mais amplos poderes legalmente cometidos para administração e a gerência da sociedade, para a execução e realização do objecto social e representarão a sociedade em juízo activa e passivamente.

Dois) Um dos gerentes poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados por um dos gerentes sempre que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Os gerentes poderão delegar uma pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poderes, como por exemplo, autorizar o contabilista da sociedade a assinar as declarações mensais e relatórios anuais de fecho de contas.

Quatro) É proibido aos procuradores, delegados ou mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Os gerentes poderão, juntos ou separadamente, abrir e ou encerrar contas bancárias da sociedade em qualquer moeda admitida internamente bem como negociar créditos quer na sua aquisição, cedência ou outra forma admitida junto de qualquer instituição financeira desde que habilitada para o efeito, dispensando assim uma acta especial. Desta forma, os mesmos gerentes poderão também constituir mandatários especiais no âmbito da gestão com dispensa de uma acta especial.

ARTIGO SÉTIMO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura de um dos gerentes;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

SECCÃO II

Da Assembleia dos sócios

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral dos sócios será convocada e presidida por um dos gerentes e reunirá ordinariamente uma vez por ano na sede da sociedade, ou onde mais convier aos sócios, para apreciação, modificação e/ou aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar

sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral dos sócios será convocada por meio de anúncio na imprensa local, por carta registada com aviso de recepção ou por meio telemático (e-mail) com confirmação de recebimento, dirigidos aos socios com uma antecedência mínima de vinte dias que poderá ser reduzida para dez dias para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO NONO

Um) Anualmente sera efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Depois ter deduzidos os custos legais (fundo de reserva e impostos societários) o remanescente do lucro será distribuído aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixado na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios e no se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Agosto de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

Poliplásticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezoito, exarada a folhas setenta e três á setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e três traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade unipessoal, passando a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Poliplásticos, Limitada, com sede na cidade da

Matola, podendo por deliberação da assembleia geral criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A Sociedade tem por objecto nas seguintes áreas:

- Transformação de matérias plásticas;
- Fabricação de caixilharia de alumínio;
- Exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões, novecentos e dois mil, cento oitenta e sete meticais e cinquenta centavos correspondente a soma de uma única quota pertencente ao sócio Ismail Amade Ismail.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência

Parágrafo um. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio Ismail Amade Ismail, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo dois. O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Parágrafo três. O administrador é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Parágrafo quatro. O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO SÉTIMO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO NONO

Omissão

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 30 de Agosto de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101065790, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Sunisa Mahomed Rafic, solteira, maior, natural de Nacala Porto, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e quarenta e dois B, emitido em dezanove de Outubro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta e denominação Prestige Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 15, cidade de Nampula, província da Nampula, podendo abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a pesquisa, prospecção e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, água marinha, esmeralda, rubi e safira, amaranite, morganite, topazio, espetomene, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tantalite, granada e outros minerais associados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sunisa Mahomed Rafic.

Dois) A cessão de quotas poderá ocorrer por livre vontade do sócio único e dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Sunisa Mahomed Rafic, sendo suficiente à sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte os seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos. os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revogá-los a todo tempo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 31 de Outubro de 2018. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Comline Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Comline Moz, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 100351293, os sócios Hélder Júlio Rodrigues Bila, Aldo Mabay Arlindo Tembe e André Stephanus Visser deliberarão por unanimidade na cessão e redistribuição de quotas.

Em consequência das deliberações efectuadas, fica alterado o artigo quarto do capítulo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.333,33MT (mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondentes a 13.33% do total do capital social da sociedade pertencente ao sócio Aldo Mabay Arlindo Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.333,33MT (mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), correspondentes a 13.33% do total do capital social da sociedade, pertencente ao sócio André Stephanus Visser;

c) Uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondentes a 60% do total do capital social da sociedade, pertencente à sócia Comline Commercial (Pty) Limited; e

d) Uma quota no valor nominal de 1.333,34MT (mil e trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos), correspondentes a 13.34% do total do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hélder Júlio Rodrigues Bila.

Dois) Mediante decisão dos sócios, feita constar em acta, poderá o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Minas Moatize, Limitada

Em conformidade com o despacho proferido a folhas 1152 a 1168 dos autos de Recuperação Judicial, a correr termos na 1.ª Secção Comercial da cidade de Maputo, sob o n.º 01/2015-P, em que é Requerente Minas Moatize, Limitada, nos termos do artigo 35 do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, (regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais), convocam-se todos os credores da referida sociedade para a assembleia geral de credores, a ter lugar no dia 20 de Novembro de 2018, pelas 10:30 horas, nas instalações da Sal & Caldeira Advogados, Limitada, sita na Avenida Julius Nyerere, na cidade de Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Apreciação, discussão e deliberação sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial e remoção da EMEM da posição de investidora por incumprimento do plano aprovado em assembleia geral de credores;
- b) Discussão e deliberação sobre o pedido de desistência do pedido de recuperação judicial pela devedora Minas Moatize, Limitada, nos termos do n.º 4 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 1/2013, de 4 de Julho, (regime jurídico da insolvência e da recuperação de empresários comerciais);
- c) Apreciação e deliberação sobre qualquer outra matéria de interesse dos credores que venha a ser colocada no decurso da reunião da assembleia geral.

Maputo, 1 de Novembro de 2018. —
O Ajudante de escrivão de Direito, *Dino Óscar Abú Abdula*.

MEC – Consultoria, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas catorze a folhas cento e vinte e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número sete A barra BAU, deste balcão, a cargo da conservadora com funções notariais Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação MEC – Consultoria, Limitada (gestão, consultoria, saneamento, construção civil, obras públicas e engenharia hidráulica), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes e tem a sua sede na Avenida da Zâmbia n.º 972, Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, gerir sistemas de abastecimento de água e saneamento.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, bem como a prestação de serviços de consultoria multidisciplinar.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se-á a outras actividades industriais, comerciais, construção civil e obras públicas, bem como associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações e suprimento

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT

(cem mil meticais), correspondendo a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Isabel Francisco Paulo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Salvador Simbine.

ARTIGO QUINTO

Não poderão ser exigidas prestações auxiliares de capital.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e conselho fiscal

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) São válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo, nesse caso, a respectiva acta ser assinada pelos sócios presentes ou representados.

Quatro) A assembleia geral sob a presidência do sócio que for eleito no início dos trabalhos, reunirá ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o termo do exercício anterior, para apreciação, aprovação, correcção ou rejeição dum balanço e das contas do exercício, bem como para decidir da aplicação

dos resultados. Reunirá ainda ordinariamente para a designação do gerente e do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é gerida pelos sócios ou outros um gerente eleito em assembleia geral para um mandato de três anos renováveis.

Dois) O gerente está dispensado da caução e terá a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes representando a sociedade dentro em juízo e fora dela, activa ou passivamente praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservam à assembleia geral.

Quatro) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo em parte os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros, ainda que não sócios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

Dois) O mandato do conselho fiscal será de três anos podendo ser renovado.

Três) O conselho fiscal poderá ser assessorado por auditores independentes quando entender necessário.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretender ceder.

Dois) Não exercendo a sociedade esse direito terão preferência na aquisição da quota os sócios individualmente e, se mais do que um pretender, será dividida na proporção da capital que então possuem na sociedade.

Três) O prazo para o exercício de direito de preferência é de trinta dias a contar da data da recepção pela sociedade ou pelos sócios, da comunicação do sócio cedente.

Quatro) A divisão ou a cessação de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade ou sem que tenha sido permitido o exercício de direito de preferência torna-a absolutamente nula, ficando a sociedade, nesse caso, autorizada a excluir o sócio faltoso pagando-lhe a quota pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de recesso)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade verificando-se um dos seguintes casos:

- a) Se forem exigidos suprimentos contra o seu voto;
- b) Em caso de incompatibilidade grave com outro sócio;
- c) Se ficar vencido nas deliberações tomadas a modificação destes estatutos ou sobre a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Dois) O preço de amortização da quota do sócio exonerado será calculado em função do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, as reservas constituídas e créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos à sociedade.

Três) O pagamento da contrapartida far-se-á em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas vencendo-se a primeira, noventa dias a partir da data de comunicação da exoneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direito de exclusão)

Um) A sociedade poderá excluir qualquer sócio verificando-se qualquer dos seguintes casos:

- a) Quando falte ao cumprimento da obrigação de suprimentos;
- b) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais;
- c) Quando o sócio tiver sido destituído de gerente ou da presidência do conselho de gerência por justa causa;
- d) Quando o sócio violar deliberadamente qualquer obrigação estatutária;
- e) Nos casos previstos na lei das sociedades por cotas neste pacto social.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído corresponderá à definida no número dois do artigo décimo primeiro e o pagamento realizar-se-á de acordo com o estabelecido no número três do mesmo artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortizações)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas quando se verifique qualquer das circunstâncias:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Quando a quota tenha sido penhorada ou arrestada ou por qualquer forma apreendida, num processo administrativo ou judicial;
- c) Não indicação, no prazo de cem dias, por parte dos herdeiros do sócio falecido, de um que a todos represente.

Dois) A amortização far-se-á nos termos dos números dois e três do artigo décimo primeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Continuidade da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito os quais nomearão, entre eles, um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer individa.

Dois) Os herdeiros deverão, no prazo de cem dias indicar um que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. E a sua liquidação será efectuada pelo presidente do conselho de gerência que estiver em exercício à data da dissolução, adjudicando-se o activo social aos sócios, na proporção das suas quotas e depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se-á à lei das sociedades por quotas (lei de onze de Abril de mil novecentos e um) e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Matola, 17 de Outubro de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

L & Z Alumínio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e nove, do livro de escrituras avulsas número setenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Andong Zhang e Zongjie Li, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada L & Z Alumínio Internacional, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de L & Z Alumínio Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na estrada nacional n.º 6, bairro do Vaz, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, fabrico de janelas, portas, aros,

cabine balneários, cabines de caixas de vidro e alumínio, montagem de janelas, portas, aros, cabine balneários, cabines de caixas comerciais e de recepções de vidro e alumínio, em edifícios industriais, comerciais, hotéis, tanto como em moradias e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Andong Zhang, com uma quota de 60%, correspondente á 60.000,00MT (seiscenta mil meticais);
- b) Zongjie Li, com uma quota de 40%, correspondente á 40.000,00MT (quarenta mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Andong Zhang, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta.

Três) Se o sócio gerente não esteja a exercer cabalmente as suas funções e cometer as infracções dos seguintes números abaixo indicados, devese ser substituído imediatamente do cargo.

Isto é:

- a) Quando a gerência não consegue produzir lucros para a firma, de modo a perspectivar o crescimento e prospecção dos negócios;
- b) Quando a gerência não apresentar relatório do desempenho da firma aos sócios nos primeiros dois anos de actividade económica;

c) Quando os sócios verificarem a má gestão por parte da gerência dos fundos da firma de modo a criar prejuízos enormes e sucessivos;

d) Quando a gerência usar os fundos da firma para fins pessoais em benefícios próprios e não desejados.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência maioritária ou minoritária que esta a representar a sociedade em caso de cometer as infracções constantes no artigo 7.º, n.º 3 sem nenhuma justificação, a outra parte dos sócios querendo salvaguardar a sociedade, podem destruir ou demitir o sócio gerente do cargo, devendo neste caso devolver se o capital social correspondente a sua quota inicial, havendo lucros também terá o direito a parte correspondente do lucro relativa a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 16 de Abril de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Igreja do Evangelho da Plenitude Divina

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101022234 uma entidade denominada Igreja do Evangelho da Plenitude Divina

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Na República de Moçambique é fundada uma confissão religiosa doravante designada

Igreja do Evangelho da Plenitude Divina, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito sede e duração)

A Igreja do Evangelho da Plenitude Divina tem a sua sede no bairro Volante 6, quarteirão 103, talhão 39 e 40, cidade de Maputo. Podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela direcção executiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da aprovação dos seus estatutos pelo órgão competente.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus, mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- a) Pregação do evangelho ganhando e disciplinando almas;
- b) Dirigir a igreja local, sob a direcção do senhor Jesus Cristo e sob a liderança do Espírito Santo segundo todos os mandamentos e as provisões estabelecidas na Bíblia Sagrada;
- c) Realizar conferências nacionais e Internacionais;
- d) Realizar cruzadas evangélicas e implantação de igrejas;
- e) Enviar missionários para diversas áreas, podendo ser nacional ou estrangeiro para realizar o trabalho de missões cristãs;
- f) Prestar culto de adoração a Deus;
- g) Realizar actividades que contribuem para o bem-estar, sócio-económico e cultural dos membros da Igreja e da sociedade em geral;
- h) Ministrando cursos e seminários sobre evangelização e conhecimentos Bíblicos;
- i) Orientar cultos segundo os princípios doutrinários da Igreja;
- j) Estabelecer Ministérios segundo os departamentos dos jovens, mulheres e crianças;

- k) Providenciar comida, vestuário e outros tipos de assistência aos necessitados.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Definição)

Um) Podem ser membros desta Igreja pessoas que se inscreverem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja.

Dois) Caso alguém deseje ser membro desta Igreja, tem que se dirigir à Direcção Executiva desta Igreja. Esta pela sua vez tem o direito de aceitar o pedido ou declinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são as seguintes:

- a) Membros principais, os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- c) Membros efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- d) Membros fundadores, os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Quanto à decisão de não-aceitação a admissão do membro, o mesmo recorre à Assembleia Geral que se realiza depois da recusa do pedido a membro da Igreja.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- d) Promover com desenvolvimento da Igreja, nas suas diferentes áreas e manter o bom nome desta;
- e) Gerir com zelo e respeito os fundos e outros bens da missão;
- f) Respeitar e fazer-se respeitar pela sua conduta e integridade espiritual e moral no exercício das suas funções na Igreja;
- g) Solicitar a sua desvinculação;
- h) Não ser punido sem antes ser ouvido na sua auto defesa;
- i) Recorrer das decisões ou deliberações que se repute injustas;
- j) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- k) Elegir e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- l) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- m) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- n) Receber assistência espiritual dos seus líderes e quando possível receber assistência material;
- o) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- b) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os seus membros;
- d) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- e) Ser correctos em suas transacções, fiéis em seus compromissos e exemplares na sua conduta;
- f) Comunicar a célula o seu afastamento das actividades da Igreja no prazo máximo de 90 dias;

- g) Obedecer e adorar a Deus e respeitar a liderança instituída da Igreja;
- h) Contribuir moral, material e espiritualmente para minimização do sofrimento das pessoas necessitadas;
- i) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- j) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- k) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano normal ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membros da Igreja)

Um) Qualquer membro que revelar um comportamento adverso aos princípios que norteiam os objectivos da Igreja do Evangelho da Plenitude Divina, violar os princípios bíblicos referidos nestes estatutos é sujeito as sanções disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Repreensão simples;
- d) Repreensão pública;
- e) Pormorte.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandas todos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos mas com direito

a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas responsabilidades. Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, a subscriptura eleito desempenha função até ao final do mandato da substituída.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza)

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Bispo que preside a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida pelo Bispo da Igreja, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu Adjunto na pessoa de Superintendente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- c) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- e) Apreçar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção Executiva, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- f) Deliberar sobre admissão, e readmissão de membros;
- g) Ratificar a adesão da Igreja, a organismos nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente anualmente, e extraordinariamente quando necessário por convocatória do Bispo da Igreja.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigir, a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias divulgada através do jornal de maior circulação no país, do anúncio e outras formas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorre com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada à pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, no caso de isso não acontecer, considera-se que os mesmos desistiram.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa. É composta por cinco membros que ocupam cargo de liderança na Igreja. Assume cargos de liderança por um mandato de três anos e renovável enquanto assumir as suas responsabilidades cabalmente. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Bispo;
- b) Superintendente Geral;
- c) Pastor Geral;

- d) Secretário Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presents estatutos ou a lei os reservar para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- c) Elaborar regulamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar o pessoal necessário às actividades da Igreja;
- g) Propor empossamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- h) Estabelecer Princípios e políticas que contribuem para a estabilidade e bem estar da Igreja;
- i) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

Parágrafo único: Tanto a Assembleia Geral como a Direcção Executiva operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes. As competências das comissões e departamentos que a Direcção Executiva da Igreja vir a criar são descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências dos membros da Comissão Executiva)

Um) Compete ao Bispo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Servir de guia espiritual da Igreja;
- d) Representar a Igreja nos termos previstos nos presents estatutos;
- e) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- f) Coordenar e dirigir a actividade da Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;

- g) Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro, os cheques, ordem de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- h) Zelar pela correcta execução das conferências nacionais;
- i) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos;
- j) Cumprir outras tarefas que possam surgir para o bom funcionamento da Igreja.
- Dois) Compete ao Superintendente Geral:
- a) Assistir o Bispo no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Bispo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.
- Três) Compete ao Pastor Geral:
- a) Servir de guia espiritual da Igreja;
- b) Oficializar casamentos;
- c) Celebrar cerimónias fúnebres;
- d) Dirigir cerimónias de consagração e apresentação de crianças ao templo;
- e) Dirigir cultos e outros actos religiosos;
- f) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.
- Quarto) Compete ao Secretário Geral:
- a) Secretariar os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Executiva.
- Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:
- a) Assinar com o Bispo cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação da Assembleia Geral, com o parecer da Direcção das Finanças;
- e) Responsabilizar-se pela organização dos fundos da Igreja e o respectivo orçamento em colaboração com a direcção das finanças.

Parágrafo único:

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros do Conselho de Direcção e outros obreiros como evangelistas, pregadores, exortadores, pessoal do protocolo e missionários cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja, já que não desempenham funções chaves na Igreja.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. É formado por 5 pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões desta. Entre eles um é eleito Presidente deste Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) Constituem o património da Igreja do Evangelho da Plenitude Divina os bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiadas.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja tanto na Igreja sede como nas igrejas filiadas e suas respectivas congregações não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização por escrito do órgão máximo.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundo)

Constitue fundo da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As compartições, subsídios ou doações de instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares;
- d) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Extinção)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicada na República de Moçambique

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e homologação dos mesmos pelo Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Maputo, 2 de Novembro 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozambique Fertilizer Company, Limitada

Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, na Conservatória dos Registos de Chimoio, certifico para efeitos de publicação da assembleia extraordinária pela acta dia 30 dias de Outubro de 2018, reuniu, pelas vinte horas, na sede social, sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação, conforme consentido pelo número 2 do artigo 128 do Código Comercial, a assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Fertilizer Company, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Gondola, província de Manica, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio sob o número 845 folhas 175 do livro C-4, com capital de 340.016.000,00MT, com a seguinte ordem de trabalhos.

Ponto um) Deliberar sobre a alteração do nome da entidade legal (denominação da sociedade) que consta na Conservatória dos Registos e Notariado sob nome Mozambique Fertilizer Company - MFC, Limitada, para o nome Mozambique Fertilizer Company, Limitada.

Ponto dois) Deliberar alterar a redacção do artigo 1 do contrato de sociedade.

Estavam devidamente representados na reunião os sócios:

Meridian Consolidated Investments, Limited, titular de uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social da sociedade, neste acto representado pelo senhor Patric Reeves Moore;

Meridian Commodities, Limited, titular de uma quota de trezentos e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social, neste acto representado pelo senhor Patric Reeves Moore.

Aberta a sessão, no âmbito do ponto um da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade a alteração do nome da entidade legal (denominação da sociedade), passando esta a ter o nome (denominação) de Mozambique Fertilizer Company, Limitada.

No segundo e último ponto da ordem de trabalhos, foi igualmente deliberado por unanimidade alterar a redacção do artigo um do contrato de sociedade, conformando-o com o anterior deliberado, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Fertilizer Company, Limitada e tem a sua sede no distrito de Gondola, província de Manica, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, 1 de Novembro de 2018. —
A Notária A, *Ilegível*.

Mozambique Fertilizer Company, Limitada

Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, na Conservatória dos Registos de Chimoio, certifico para efeitos de publicação da assembleia extraordinária pela acta dia 20 dias de Março de 2017, reuniu, pelas oito horas, na sede social, sem observância de quaisquer formalidades prévias de convocação, conforme consentido pelo numero 2 do artigo 128 do Código Comercial, a assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Fertilizer Company, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no distrito de Gondola, província de Manica, Moçambique, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio sob o número 845 folhas 175 do livro C-4, com capital de 50.000,00MT, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um) Deliberar sobre a devolução do valor referente ao empréstimo do sócio Meridian Commodities Limited, e perdão de qualquer eventual dívida.

Ponto dois) Deliberar aumentar o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 340.016.000,00MT (trezentos e quarenta milhões e dezasseis mil meticais) mediante ao recurso a nova entrada pela sócia Meridian Commodities Limited no valor em dólares norte americanos equivalente a 339.966.000,00MT (trezentos e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil meticais).

Ponto três) Deliberar alterar a redacção do artigo 5 do contrato de sociedade.

Estavam devidamente representados na reunião os sócios Meridian Consolidated Investments, Limited, titular de uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, neste acto representado pelo senhor Patric Reeves Moore, conforme acta do conselho de administração da Meridian Consolidated Investments, Ltd, datada de 24 de Fevereiro de 2017.

Meridian Commodities, Limited, titular de uma quota de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, neste acto representado pelo senhor Patric Reeves Moore, conforme acta do conselho de administração da Meridian Commodities, Ltd, datada de 24 de Fevereiro de 2017.

Aberta a sessão, no âmbito do primeiro ponto da ordem de trabalhos, o sócio Meridian Commodities, Limited, informou aos presentes que perdoa a dívida, e que o mesmo aceita que o valor seja usado para o aumento de capital social da sociedade sob a forma de recurso a nova entrada.

Passando para o segundo ponto da ordem de trabalhos, foi deliberado por unanimidade

aumentar o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 340.016.000,00MT (trezentos e quarenta milhões e dezasseis mil meticais) mediante ao recurso a nova entrada pela sócia Meridian Commodities Limited no valor em dólares norte americanos equivalente a 339.966.000,00MT (trezentos e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil meticais).

No terceiro e último ponto da ordem de trabalhos, foi igualmente deliberado por unanimidade alterar a redacção do artigo quinto do contrato de sociedade, conformando-o com o anterior deliberado, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado e de trezentos e quarenta milhões e dezasseis mil meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero um por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Meridian Consolidated Investments, Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e trinta e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente a sócia Meridian Commodities, Limited.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Outubro de 2018. —
A Notária A, *Ilegível*.

Grupo F2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e três, do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do mestre João Jaime Ndaipa Maruma, notário superior do respectivo cartório, o sócio Daniel Alexandre Furtado Faia, cedeu a sua quota de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada, Grupo F2, Limitada, com sede na cidade da Beira, à sócia Adelaide Maria Furtado Faia, deixando assim de ser sócio da sociedade.

Que, na mesma escritura, foi elevado o capital social que era de setecentos e cinquenta mil meticais para três milhões, duzentos e dezanove mil, quinhentos setenta e dois meticais e, em consequência da cessão de quotas e do aumento do capital, a cláusula terceira do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de, três milhões, duzentos e dezanove mil, quinhentos setenta e dois meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de três milhões, trinta e dois mil, setenta e dois meticais, correspondentes à noventa e quatro, vírgula um por cento do capital social, pertencente à sócia Adelaide Maria Furtado Faia;
- b) Uma quota do valor nominal de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondentes à cinco vírgula oito por cento do capital social, pertencentes à sócia Joana Furtado.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 2 de Novembro de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Customs Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Customs Services, Limitada, matriculada sob NUEL 1110001043185, entre, Itayi Stephen Mafarachisi, casado, natural de Makoni, de nacionalidade zimbabweana, residente em Harare, portador do ID n.º 63-028553 W 42 CIT M e Agostinho João Victor Cuchucha, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira portadora do Bilhete de Identidade n.º 070104410159I, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma de Customs Services Limitada, sedeada na cidade da Beira, em Sofala e durará por tempo indeterminado.

Dois) O conselho de administração pode deliberar deslocar a sede, bem como poderá

instalar e manter filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, com necessidade de consentimento da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto o exercício de agenciamento de carga (marítima, aérea, ferroviária e rodoviária), bem como qualquer outro ramo de exercícios que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) do sócio Itayi Stephen Mafarachisi, outra no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), do sócio Agostinho João Victor Cuchucha.

ARTIGO QUARTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelos sócios Itayi Stephen Mafarachisi e Agostinho João Victor Cuchucha que desde já ficam nomeados presidente do conselho administrativo (Itayi Stephen Mafarachisi) director executivo – CEO (Agostinho João Victor Cuchucha).

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contractos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contractos, com a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota,

comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo 8.º;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento dos accionistas da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 1 do artigo 6.º.

Cinco) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no código das sociedades comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Beira, 6 de Setembro de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

AP. Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Outubro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 111 à 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 41, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro. Arnold Filimone Dzinduwa, casado, natural de Chôa-Bárue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100910345P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em onze de Março de dois mil e dezasseis, válido até onze de Março de dois mil e vinte e seis e residente na Localidade Urbana n.º 2, bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Paulina Sebastião Machava Dzinduwa, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100052859F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica-Chimoio, em quatro de Junho de dois mil e quinze, e residente no bairro Vila Nova, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes e a suficiência de poderes de representação pela exibição dos documentos acima identificados.

E por eles foi dito: Que pelo presente constituem uma sociedade denominada AP. Agro-Pecuária, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial por quota de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de AP. Agro-Pecuária, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Localidade de Chimoio, Distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agro-pecuária, comércio a grosso e a retalho dos produtos agro-pecuários e seus derivados;
- Agro processamento, importação e exportação e prestação de serviços na área agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, “*holdings, joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.00MT (dois mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais de valores nominais de mil e setecentos metcais, equivalentes a cinquenta e cinco por cento do capital, pertencentes ao sócio Arnold Filimone Dzinduwa e a outra de valores nominais de mil e trezentos metcais, equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes a sócia Paulina Sebastião Machava Dzinduwa.

ARTIGO OITAVO

(alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arnold Filimone Dzinduwa, que desde já

fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Outubro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Farmácia Isabel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Farmácia Isabel, Limitada, matriculada sob NUEL 101020975, entre Bernadete Ndafirei Lourenço, nascida aos 27 de Julho de 1981, de nacionalidade moçambicana, solteira, Natural Xai-Xai, província de Tete, residente na cidade da Beira, Bilhete de Identidade n.º 07010044068B, emitido pela Identificação Civil da Beira, aos 11 de Abril de 2016, residente na nesta cidade da Beira. Abel Sousantino Capinga Josse, nascido aos 4 de Junho de 1993, nacionalidade moçambicana, natural de Tete, solteiro, residente na cidade da Beira, Bilhete de Identidade n.º 050101182307C, emitido pela Identificação Civil da Beira aos 15 de Julho de 2016, residente nesta cidade da Beira. António Machaude Castigo, nascido aos 18 de Maio de 1985, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, casado, residente na nesta cidade, Bilhete de Identidade n.º 070100285023I, emitido aos 2 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. Alfredo Jone Chamba, nascido aos 12 de Abril de 1995, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente nesta cidade da Beira, Bilhete de Identidade n.º 070101602683A, emitido aos 24 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. Constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma: Farmácia Isabel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Alfredo Lawley na rua 926, Esturro, cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá decidir a transferência da sede dentro do mesmo conselho ou para outro local dentro do país.

Três) A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação que julgue convenientes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a compra e venda de medicamentos diverso, a grosso e retalho de todo tipo de medicamento e importação e exportação de medicamentos e diversos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente e realizado, e de 100.000.00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à cinquenta por centos do capital social pertencente ao sócio Bernadete Ndafirei Lourenço;
- b) Outra quota no valor nominal de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por centos do capital social pertencente ao sócio Abel Sousantino Capinga Josse;
- c) Outra quota no valor nominal de 15.000.00MT (quinze mil meticais), correspondente a quinze por centos do capital social pertencente ao sócio António Machaude Castigo;
- d) Outra quota no valor nominal de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por centos do capital social pertencente ao sócio Alfredo Jone Chamba.

ARTIGO SEXTO

Podem ser exidas aos sócios prestações suplementares do capital, até ao montante correspondente ao quádruplo do capital social, desde que deliberadas pela vontade unânime de todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade da assembleia geral os demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso, caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão de quota a terceiro fica dependente do consentimento da sociedade, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direitos de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar dele, este direito atribuído aos sócios não cedentes e, se houver

mais de um a preferir, a quota ou parte da quota será por eles adquirida em proporção das quotas de que ao tempo sejam titular.

ARTIGO NONO

A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação sem prévio consequentemente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Quanto a sociedade o acorde com o respectivo titular;
- b) Quando se trate de quota que a sociedade tenha adquirida;
- c) Quando em qualquer processo haja de proceder-se a venda ou adjudicação da quota;
- d) Quando a quota seja cedida a estranha com inflação de disposto no artigo sétimo ou constituída em caução ou garantia com violação do disposto no artigo oitavo;
- e) No caso da morte do sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número um, o preço da amortização será o que couber a quota segundo o ultimo balanço aprovado.

Três) A amortização considerasse realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizada a pronto ou prestação, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) A administração e a gerência fica a cargo da sócia maioritária Bernadete Ndafirei Lourenço.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de um gerente ou do mandatário, em qualquer destes casos no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral decidira por deliberação tomada por maioria simples sobre o montante dos lucros a ser destinado a reservas, podendo não os distribuir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Três) Ao gerente compete proceder à liquidação social, quando o contrário não for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Compete à assembleia geral deliberar sobre a fixação dos poderes dos liquidatários, incluindo quanto a continuação da actividade da sociedade, a obtenção de empréstimos, a alienação do património social, o trespasse do estabelecimento e a partilha do activo quando a ela houver lugar, em espécie ou em valor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qualquer questão que possa emergir deste contrato de sociedade, incluindo as que respeitem á interpretação ou validade das respectivas cláusulas, entre os sócios ou seus herdeiros e representantes, ou entre eles e a sociedade, ou qualquer das pessoas que constituem os seus órgãos, será decidida por um Tribunal Arbitral, cuja constituição e funcionamento obedecerão as disposições legais e aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2018. — A Conser-
vadora Técnica, *Ilegível*.

Sonabeira - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito da sociedade Sonabeira - Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100837897, Irina Sadique Bastos Macuácua, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100625329I, emitido aos 3 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, constitui uma sociedade de representações e soluções empresariais,

designada por Sonabeira - Sociedade Unipessoal, Limitada com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de sociedade de representações e soluções empresariais, unipessoal limitada, abreviadamente Sonabeira – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na na cidade da Beira, rua Praça do Município, n.º 8/A, bairro de Chaimite, 1.º andar, flat 12/13, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- a) Transporte de cargas e mercadorias;
- b) Intermediação e representação comercial de negócios com foco para mercados segmentados de transporte, aluguer de equipamentos, tecnologia, saúde, imobiliário e de investimentos;
- c) Serviços de salão de beleza;
- d) Hotelaria, restauração e catering;
- e) Organização de eventos;
- f) Agência de viagem e serviços turísticos;
- g) Consultoria;
- h) Desenvolvimento e implementação de programas de fidelização de clientes;
- i) Gestão e recuperação de créditos financeiros e comerciais;
- j) Compra e venda de negócios, franquias e empresas; e
- k) Comércio internacional, importação e exportação, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade acordar.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Irina Sadique Bastos Macuácuca.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanta a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

A sócia tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial da República de Moçambique.

Disposição transitória

A sócia fica, desde já, autorizada a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Está conforme.

Beira, 31 de Outubro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT